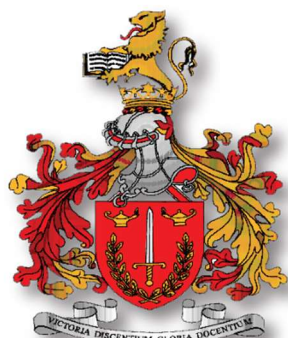


INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**“A violência praticada por Grupos Organizados de
Adeptos – virtudes e vicissitudes do registo”**

Trabalho Individual Final

3.º Curso de Comando e Direção Policial

**Autor: Iúri Alexandre de Sampaio Monteiro Rodrigues
(Comissário M/149873)**

Lisboa, 5 de julho de 2019



Resumo

O desporto é uma atividade social de extrema relevância para a sociedade portuguesa, tendo como objetivos principais a promoção da saúde, do bem estar, o lazer e os valores éticos relacionados com o desporto. Porém, o fenómeno encerra em si uma componente violenta, tendo vindo a manifestar-se ao longo dos anos, com incidentes especialmente graves no século XX. No epicentro dos episódios mais graves têm estado os Grupos Organizados de Adeptos. As políticas públicas de prevenção da violência associada ao desporto têm sido desenvolvidas, desde a década de 80, sem que a dimensão da violência tenha sido substancialmente reduzida. Uma das medidas foi a obrigatoriedade do registo dos Grupos Organizados de Adeptos. Essa medida não tem surtido o efeito pretendido visto que, quer os grupos que a cumpriram, quer os que não a cumpriram, continuam a praticar atos violentos, sem que, em ambos os casos, o regime sancionatório funcione. A efetiva aplicação das medidas na lei, com a corresponsabilização dos promotores, é o caminho apontado para que se erradique ou, pelo menos, diminua a violência associada ao desporto.

Palavras-chave: desporto; grupos organizados de adeptos; prevenção; violência.

Abstract

Sport is a social activity of extreme relevance to Portuguese society. Its main objectives are promoting health, well-being, leisure, and ethical values related to sports. However, violent behavior is often in the sporting phenomenon, which has manifested itself over the years, with particularly severe incidents in the twentieth century. The Organized Supporters Groups have been at the epicenter of the most severe episodes. Therefore, public policies for sports violence prevention were developed since the 1980s, without the decreasing of violent episodes. One of the legal measures is the mandatory registration of Organized Supporters Groups. This measure has not had the intended effect since, in some cases, it is not complied with, and in cases where it has complied, the Organized Supporters Groups are not inhibited from committing violent acts. In both cases, there are no sanctions for both registered and not registered violent Organized Supporters Groups. The effective application of the measures in the law, with the co-responsibility of the promoters, is the path indicated for eradicating or, at least, reducing the sport's violence.

Keywords: sport; organized supporters groups; prevention; violence.

Introdução

“É inegável a pujança do desporto, como facto social total, nas atuais sociedades” (Meirim, 2015). O desporto tem permitido que Portugal se evidencie a nível mundial. A dimensão dos sucessos desportivos em Portugal não parece surgir do acaso, isto é, não é uma coincidência de vontades dos diferentes indivíduos, mas sim um valor coletivo enraizado na sociedade portuguesa, considerando que a própria Constituição da República (artigo 79.º) consagra como direito fundamental o acesso e a prática do desporto. Importa, porém, assinalar que no mesmo artigo, no seu número 2, encontra-se patenteado que, ao Estado compete “em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto”.

Os sucessos desportivos, principalmente ligados ao futebol, quer ao nível coletivo (a conquista do título de campeão da Europa em França, no ano de 2016, ou a vitória na Liga das Nações em 2019), quer ao nível individual (o jogador Cristiano Ronaldo é uma das maiores referências mundiais da cultura popular-desportiva da atualidade) têm conseguido projetar o nome de Portugal. De facto, a reflexão de como um país de pequena dimensão geográfica e demográfica consegue “produzir” tantos sucessos desportivos, estando presente, nas últimas duas décadas, de forma sucessiva nas fases finais das grandes competições e apresentando, também permanentemente, treinadores e jogadores no topo do futebol mundial, apresenta Portugal como um país especial, com um potencial desportivo enorme. Infelizmente, os sucessos ao nível internacional nas restantes modalidades desportivas, apesar de existirem, são em menor número que os no futebol, o que se poderá justificar com a incomparável dimensão dos apoios que o futebol (e agora também, ainda que numa proporção mais reduzida, o futsal) recolhem relativamente a outras modalidades, decorrendo tal assimetria da paixão que o futebol granjeia junto da generalidade do público português, sendo fenómeno único relativamente a qualquer outra dimensão cultural e/ou desportiva.

Na Constituição, a consagração do direito à prática do desporto surge em paralelo com a prevenção da violência a si associada. Seguindo a linha de pensamento de Meirim (2005), entende-se a expressão violência associada ao desporto como a mais adequada,

dado que uma leitura demasiado literal e restritiva da expressão “violência no desporto” poderá levar à constrição da prevenção apenas ao contexto desportivo, não sendo, de todo, essa a principal dimensão do problema, como se adiantará no decurso do presente artigo, sendo certo que violência associada ao desporto um fenómeno antigo, dado existirem relatos de episódios de extrema violência praticados em contexto desportivo nas que vão tão longe como as antigas civilizações grega e romana (Madensen & Eck, 2008 citados por Đurđević, Otašević, & Simonović, 2015).

Na modernidade, é indicado como um dos primeiros grandes incidentes violentos a final da Copa América de 1916, disputada em Buenos Aires, entre as seleções da Argentina (anfitriã) e do Uruguai, no dia 16 de julho, que só durou 5 minutos, tendo sido tomada a decisão de cancelar o encontro, ao constatar-se uma audiência estimada de 40 mil pessoas num recinto com capacidade para 20 mil espectadores. Como reação à decisão das autoridades, uma bancada foi incendiada pelos adeptos (Žužak, 2010, citado por Simonović et. al, 2015). A incidente, sobre o qual não foi possível apurar dados sobre número de vítimas, mas que ficou nos anais da história, sucedem-se muitos outros, sendo considerado o episódio de dimensão europeia mais violento e marcante, a final da Taça dos Campeões Europeus de futebol de 1985, disputada entre as equipas do Liverpool FC, de Inglaterra, e a Juventus FC, de Itália, realizada no estádio Heysel Park, em Bruxelas, tendo sido registado o terrível número de trinta e nove mortos e cerca de 600 feridos, como resultado da violência dos adeptos, em especial os ingleses (Dunning, Murphy, & Williams, 1994).

Em Portugal, um dos episódios mais marcantes foi a morte de um adepto do Sporting Clube de Portugal, em 1996, vítima do impacto de um artefacto pirotécnico lançado por um indivíduo inserido no grupo organizado de adeptos afetos ao Sport Lisboa e Benfica, enquanto se disputava a final da Taça de Portugal (Carreto, 2011). Em ambos os episódios, separados por 11 anos, estranhamente, não foi tomada a decisão de suspender a partida, salientando-se que os casos referidos ilustram o defendido por vários autores (Meirim, 2019, Dunning, et al. 1994) concretamente, que os adeptos são os principais agentes da violência associada ao desporto.

De facto, em Portugal, como na maioria dos países europeus, a maioria dos atos de violência, e sem dúvida os mais graves, são praticados por grupos organizados de adeptos (Comeron, 2002). No presente trabalho será abordada a problemática da violência praticada por Grupos Organizados de Adeptos (GOA) e na resposta dada pelo Estado, no âmbito das suas atribuições constitucionais para a sua prevenção e sancionamento, com enfoque para a questão do registo dos mesmos junto da Autoridade para a Prevenção e Combate da Violência Associada ao Desporto (APCVD), procurando responder à questão se a obrigatoriedade do registo do tem sido eficaz para a prevenção da violência associada ao desporto, em particular no contexto da 1ª Liga de futebol.

Estado de Arte/Desenvolvimento

A violência associada ao desporto tem sido objeto de estudo por vários países europeus, em especial pelo Reino Unido, nomeadamente por investigadores ingleses. De facto, a violência associada ao desporto grupal tem a sua origem bem identificada, quer no tempo, década de 70 do século XX, quer no espaço – bairros pobres das grandes cidades inglesas (Londres, Manchester e Liverpool).

A título paradigmático, no Acórdão nº 730/95 do Tribunal Constitucional, o Juiz Conselheiro Guilherme da Fonseca cita Norbert Elias (1992) a propósito da reflexão sobre a violência dos adeptos de futebol, enunciando: "talvez seja interessante refletir sobre o facto de as desordens internas terem desaparecido completamente nos países mais desenvolvidos e organizados, enquanto os distúrbios do futebol persistem. Algumas das injustiças que se encontravam na origem do primeiro tipo de violência, tais como o perigo de fome, podem ter desaparecido em grande medida destas sociedades de abundância. Outras injustiças, não menos prementes, encontram agora a sua expressão nos distúrbios. A falta de pão, que foi mais ou menos remediada, é agora seguida pela ausência de sentido. A partir das áreas cinzentas de marginais que se formam à volta da maior parte das grandes cidades mais desenvolvidas, as pessoas, em especial os jovens, olham através das janelas para o mundo estabelecido. Podem ver que é possível uma vida com mais sentido e mais realizada do que a sua própria vida". Esta reflexão, a qual acompanhamos, enquadra a aceitação da violência por parte dos adeptos, em especial os jovens, que procuram dar um sentido à sua vida, e no apoio à sua equipa de futebol encontram significância.

A origem de grupos violentos associados ao futebol em Inglaterra surgiu com a concorrência de três condições: “1) as equipas representam grupos rivais que vivem em conflito sério no seio da sociedade onde se inserem; 2) os adeptos rivais desejam fortemente a vitória da sua equipa, mas em que esse desejo não é temperado por uma ética assente no *Fair Play*, ou seja, quando a noção de desporto se baseia mais na rivalidade do que na competição amigável; 3) quando os grupos envolvidos, medidos numa escala que poderemos designar por "localismo-cosmopolitanismo", se situam no limite inferior do "localismo" do contínuo da escala, tendo, portanto, dificuldade em tolerar "diferenças" ou "singularidades". Estes grupos "localistas" representam a tendência humana generalizada

para a inclusão nos "nossos grupos" e a exclusão dos "grupos deles", assumindo por vezes formas de grande extremismo.” (Dunning, et al. 1994). Os mesmos autores, fazendo uma breve resenha histórica do hooliganismo em Inglaterra, referem que, desde meados da década de 1960, o futebol atraiu um certo tipo de indivíduos que consideram o futebol com um cenário ideal para a confrontação com grupos rivais.

A escolha do futebol como fundo para a confrontação está associada ao facto de ser um desporto de massas, apresentando um elevado número de adversários, sendo a própria existência de multidões um elemento facilitador de ações violentas, dado que a resposta das autoridades policiais, focadas não só em efetuar detenções, mas também na gestão das multidões, potencia as possibilidades de fuga e de impunidade face às ações violentas e, portanto, ilícitas.

A definição dos outros grupos como rivais prende-se não só pelo contexto desportivo, mas também por questões completamente marginais à competição, nomeadamente, a transformação do palco desportivo num teatro de guerra, onde os adeptos das equipas visitantes são encarados como invasores, devendo ser atacados, dentro ou fora do estádio, e repelidos para defesa do território.

Na mesma linha de pensamento, as deslocações da equipa apoiada, aos campos dos seus adversários desportivos, apresentam-se como oportunidades de serem eles agora os invasores, tentando evidenciar a sua presença naquele território hostil através da prática de atos de violência, demonstrando dessa forma a sua superioridade perante o “inimigo”, sobretudo se o mesmo for incapaz de defender o seu território. Neste contexto belicista não é o conhecimento relativo ao próprio futebol que permite que os indivíduos relevem no grupo, mas sim as suas proezas másculas, tais como a disponibilidade e capacidade para o confronto físico, a sua coragem e lealdade cegas, o não recuar perante o adversário, o evidenciar orgulho pela pertença ao grupo e desdém pelos outros (Dunning, et al. 1994).

Esta mentalidade, tendo como epicentro as grandes cidades inglesas, difundiu-se um pouco por toda a Europa, sobretudo nos países do norte europeu, sendo as competições internacionais, quer ao nível de seleções nacionais, quer ao nível de clubes, com a deslocação de grandes grupos de adeptos ingleses para países estrangeiros, que exportou esta forma de estar. A partir da matriz de apoio dos seus clubes, território e símbolos já

referida, verificaram-se, a nível europeu, várias variações, quer no tipo de manifestação desse apoio, quer relativamente aos níveis de violência adotados.

Em Inglaterra, e em vários países do Norte da Europa, a subcultura casual, que se caracteriza pela não utilização das cores do clube, pela permanente fuga aos mecanismos de controlo das autoridades e pela utilização de vestuário de determinadas marcas de roupa, tendo como fito surpreender os rivais e praticar atos violentos ao estilo de luta corpo a corpo (Mariovet, 2001) foi o estilo que se popularizou entre os adeptos mais fervorosos de futebol. Já no sul da Europa, a subcultura ultra, que se caracteriza pela utilização das cores e símbolos do clubes apoiados com recurso a coreografias, quer visuais, através de tarjas e bandeiras, quer sonoras, com cânticos e hinos. Nesta subcultura em particular, a violência não é um fim em si mesmo, mas antes um meio de assegurar a defesa dos valores de identidade coletiva, de entrega total ao clube e aos seus símbolos (Mariovet, 2001). Este estilo ganhou particular destaque entre os adeptos italianos, sendo exportado, posteriormente, para outros países do Sul, como Grécia, Espanha e Portugal.

Os Grupos Organizados de Adeptos em Portugal

Os GOA surgem em Portugal em meados da década de 70, sendo o mais antigo a Juventude Leonina, o qual foi fundado por familiares do presidente do Sporting Clube de Portugal. Este episódio é demonstrativo da ligação umbilical entre GOA e clubes, que tendo estado na génese das primeiras, continua, 40 anos depois, a ser evidente. É na década de 90 que se começa a patentear, de forma inequívoca, a supremacia do estilo ultra face a quaisquer outros no seio dos GOA portugueses (Nogueira, 2006).

O facto de, no final dos anos 80, as equipas portuguesas terem tido sucesso considerável nas competições europeias, possibilitou o contacto mais frequente entre os adeptos portugueses e os adeptos italianos, sendo este um período na história do futebol europeu marcado pelo domínio das equipas italianas¹, tendo a irreverência e paixão clubística dos adeptos italianos contagiado os adeptos portugueses (Cavaleiro, 2016).

¹ Das 20 finais da Taça dos Campeões Europeus/Liga dos Campeões nas décadas de 80 e 90, em 12 tiveram como finalistas equipas italianas.

Apesar de se irem, pontualmente, identificando alguns grupos de adeptos que assumem outras subculturas de apoio, nomeadamente casual, ou até relacionado com extremismos, a verdade é que estes se encontram sempre filiados e subordinados à estrutura dos GOA, a qual mantém a devoção à subcultura ultra.

A relação entre os Grupos Organizados de Adeptos e os promotores

Como já foi referido, existe uma relação de proximidade entre os GOA e os promotores (clubes e sociedades desportivas). Se por um lado, a maioria dos GOA surgiu de forma orgânica, resultando sobretudo da conjunção de vontades de adeptos de determinado clube, sócios ou não, em organizarem-se para possibilitar uma forma diferente de prestar apoio, e não de algo idealizado e organizado pelos promotores, a verdade é que, ao longo dos anos, com particular destaque para a primeira década do século XXI, os GOA passaram a ser considerados como elementos fundamentais para o sucesso desportivo, por se considerar que a sua presença em bancada, cânticos e coreografias, têm um impacto positivo nos atletas, melhorando assim o seu desempenho (Bastos, 2005). É neste pressuposto que o apoio dos GOA aos promotores é institucionalizado, com a atribuição de privilégios dos segundos aos primeiros, nomeadamente com a cedência de títulos de ingresso gratuitos², ou a custo reduzido, com autorização para a sua revenda visando a obtenção de lucro³, cedência de infraestruturas para as sedes ou núcleos, e ainda o apoio judiciário relativo à defesa de arguidos, membros de GOA, em processos crime⁴.

Morris (1981) afirma que a alma do futebol são os adeptos, reconhecendo as evidências estatísticas que indicam que o apoio dos adeptos é, de facto, relevante, dado que a larga maioria das equipas tem melhores registos desportivos quando jogam no seu próprio campo, onde os seus adeptos são maioritários, ao contrário do que ocorrem quando

2

<https://lojadosadeptos.pt/lojasuperdragoes/socios/?ajhsdgfhdsf=&bnandsbfnbadsfg52457sdf25=jahsdgfasdhfg.php>

³ <https://www.cmjornal.pt/desporto/detalhe/mustafa-explica-como-funcionava-a-venda-de-ingressos-dados-pelo-sporting>

⁴ <https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/liga-nos/benfica/detalhe/aguia-paga-defesa-de-no-name-boys>

assumem a condição de visitantes. Por esse motivo, parece-nos evidente que os promotores atribuam relevância aos GOA que se mobilizam com esse propósito.

Todavia, merece censura que os promotores contribuam para o empoderamento de GOA que se notabilizem pela prática de atos violentos e outro tipo de comportamentos considerados crime, mesmo que os consideram fundamentais no apoio aos seus jogadores (por exemplo a deflagração de engenhos pirotécnicos), e como tal julgados por estes e pelos treinadores como relevantes para a vitória.

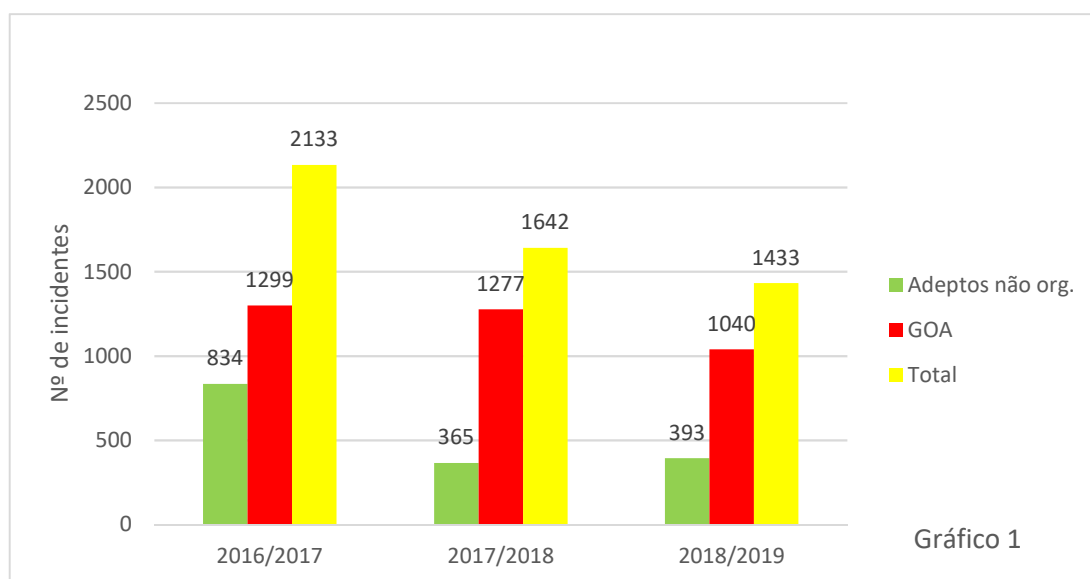
Assim, ao não censurar o comportamento violento e/ou criminoso dos seus GOA, os promotores concorrem para um processo de auto legitimação desse tipo de comportamentos, consentindo que os mesmos sejam autojustificados como uma forma de apoio ou de afirmação do GOA. É exatamente por esse motivo que a lei portuguesa impõe um dever especial de vigilância dos promotores sobre os seus adeptos, não só na qualidade de promotor do espetáculo desportivo, mas também quando assume a condição de visitado, preceitos esses contantes na Lei 39/2009 (artigo 7.º, 8.º, artigo 39.º-B), mas já previsto no ordenamento jurídico português desde 1989 (Decreto-Lei 270/89).

A violência e os Grupos Organizados de Adeptos

Apesar da violência não ser o propósito da existência dos GOA (ao contrário do que se observou em Inglaterra com os hooligans em geral), esta faz inequivocamente parte da cultura ultra portuguesa (Nogueira, 2006). No Relatório de Atividades do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, de 1 de junho a 31 de julho de 2018, relativo às épocas 2016/2017 e 2017/2018, é referido que “o mau comportamento dos adeptos tem alcançado números impressionantes”.

Já nos anos 80, o comportamento dos espectadores era identificado com a principal causa de violência no futebol, motivo pelo qual a convenção do Conselho da Europa de 1985 (Aprovada pela Resolução da Assembleia da República nº 11/87) foi denominada “sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol”. Verifica-se, porém, que os adeptos organizados são responsáveis pela maioria dos atos violentos relacionados com os

espetáculos de futebol. A análise dos incidentes violentos (consideramos incidentes violentos todos aqueles que correspondam à prática de crimes, bem como os que são tipificados como contraordenações pela Lei 39/2009 e cumulativamente são expressões de violência, racismo ou intolerância⁵) ocorridos nas últimas três épocas (2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019) da 1ª Liga de Futebol Profissional comprova isso mesmo, sendo-lhe atribuído 60,9%, 77,8% e 72,6% dos mesmos, conforme gráfico n.º1:



É a constância destes números que tem conduzido a sociedade a identificar os GOA, em particular, como os principais agentes da violência associada ao desporto e, apesar de, por questões de economia, o presente artigo ser restrito à modalidade de futebol, incidindo a análise somente sobre a 1ª Liga, a verdade é que, nos restantes escalões ou modalidades, é também nos GOA que se identificam os grandes focos de violência. É exatamente por esse motivo que, ao longo dos anos, a elaboração dos diplomas legais destinados ao enquadramento jurídico da prevenção e combate da violência associada ao desporto tem dado relevância aos GOA.

⁵ Foram contabilizados os incidentes relativos a agressões, arremesso de objetos, dano, entrada sem bilhete, incitamento à violência, injúrias ou ameaças, invasão do recinto desportivo, posse arma proibida, posse pirotecnia, posse de estupefacientes, roubo ou furto, venda irregular de bilhetes, e adeptos alcoolizados.

A evolução da legislação nacional de prevenção e combate à violência associada ao desporto

Pese embora o Decreto-Lei 270/89 de 18 de agosto ser considerado “o primeiro diploma legislativo com vista a regular sobre esta matéria” (Carreto, 2014), a verdade é que, no início da década de 80 já tinha sido produzida legislação com esse mesmo fim, nomeadamente o Decreto-Lei 339/80, retificado pela Lei 16/81 e o Decreto-Lei 61/85, que revoga os anteriores. Nestes diplomas legais verifica-se a previsão da responsabilização dos clubes pelos atos violentos graves praticados pelos seus adeptos. É contundo no Decreto-Lei 270/89 que, pela primeira vez, vem referida a expressão grupos organizados de adeptos, nomeadamente no seu artigo 14º, impondo aos clubes o dever de “incentivar o espírito ético e desportivo os seus adeptos, especialmente dos grupos organizados de apoiantes⁶”. Este dever volta a estar previsto na Lei 38/98 de 4 de agosto (artigo 5º).

É exatamente neste preceito que, pela primeira vez, o registo dos GOA se encontra previsto como requisito obrigatório para que os promotores lhes possam conceder apoio. Esta obrigatoriedade manteve-se nos diploma legais criados com a mesma finalidade e que sucederam no tempo, nomeadamente na Lei 16/2004 de 11 de maio, onde a expressão Grupo Organizado de Adeptos é pela primeira vez definida, sendo, desta feita, o registo efetivado junto do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto. Contudo, em ambos os diplomas legais, apesar do registo se apresentar como requisito para que os promotores os possam apoiar, e estando prevista a medida de interdição do recinto desportivo, não é conjeturada qualquer contraordenação, pelo que, tal previsão legal acabou por ser absolutamente ignorada, quer pelos promotores, quer pelos GOA, os quais não encontraram na letra da lei qualquer motivação para o seu registo.

A legislação subsequente, concretamente a Lei 39/2009, de 30 de julho, manteve a obrigatoriedade do apoio dos promotores aos GOA ser precedido do registo dos mesmos, desta feita junto do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD), ao invés do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto, inovando ainda pela previsão de sanções aos GOA que não se encontrassem registados, nomeadamente a interdição de acesso ao interior de qualquer recinto desportivo por parte dos “elementos responsáveis”

⁶ Parece-nos que a expressão apoiantes foi escolhida para evitar a anáfora com a palavra adepto.

pelos GOA. Esta interdição em sentido material seria aplicada pelo Instituto do Desporto de Portugal sob proposta do CESD, sendo imperioso discriminar que, durante a vigência da primeira versão desta lei, nenhuma medida de interdição foi aplicada por incumprimento do artigo 14^o⁷.

O mesmo preceito legal foi alvo de uma revisão algo extensa, através da Lei 53/2013, a qual inova, na medida em que, pela primeira vez, prevê sanções para os promotores que concedam apoio aos GOA de forma ilícita, nomeadamente com o aditamento do artigo 39º - A, sob a epígrafe “contraordenações referentes a promotores, organizadores e proprietários”. Até à data de conclusão deste artigo decorrem trabalhos parlamentares para alteração da Lei 39/2009, não estando, contudo, ainda terminados.

O Regime sancionatório relacionado com os Grupos Organizados de Adeptos

Como já apresentado anteriormente, os indivíduos inseridos nos GOA, que partilham os mesmos valores identitários, de entrega total ao clube, com a defesa (na sua perspetiva) das suas cores até às últimas consequências (Mariovet, 2001), são os principais responsáveis pelos incidentes violentos associados ao desporto. Também já referimos que existe uma relação íntima entre clubes e GOA, servindo a mesma para legitimar ainda mais a existência destes, tal como refere o Madureira, quando assume que o facto dos “Super Dragões” passarem a reunir frequentemente com a direção do clube, e a utilização de instalações do clube resulta na posse de “uma voz cada vez mais ativa” (Bastos, 2005).

Esta relação simbiótica entre clubes e adeptos, já há muito se encontra reconhecida no ordenamento jurídico, motivo pelo qual nos sucessivos diplomas legais se tem previsto o dever especial dos promotores assegurarem as condições de segurança no recinto desportivo, prevenindo e combatendo a violência praticada pelos espectadores, com a efetiva previsão de sanções para os promotores que não cumpram esse dever, com coimas e com medidas que, do ponto de vista desportivo, são ainda mais gravosas, como a interdição do recinto desportivo. A propósito desta questão, não raras vezes os clubes têm tentado contornar a aplicação das sanções previstas na lei e nos regulamentos disciplinares, invocando que a sua penalização face ao comportamento dos adeptos resulta em

⁷ Dados fornecidos pelo Ponto Nacional de Informações sobre Futebol.

responsabilidade objetiva, não podendo, por esse facto, ser possível o seu sancionamento. Porém, o Tribunal Constitucional (Acórdão nº 730/95), instado a pronunciar-se sobre essa matéria, entendeu que existe responsabilidade subjetiva dos clubes e promotores, não pelos atos dos adeptos, mas pelo incumprimento dos deveres legais e regulamentares relativos à prevenção dos atos violentos praticados pelos adeptos.

Neste momento, o ordenamento jurídico português prevê a responsabilização dos promotores, não só pelos atos violentos dos adeptos, mas também pelo apoio a GOA que não se encontrem registados (artigo 39º-B da Lei 39/2009), medida que, como já foi referido, foi introduzida somente em 2013, com as alterações da Lei processadas por força da Lei 52/2013 de 25 de julho, tal como referido por Augusto Baganha⁸. Foi meramente a partir desta alteração legislativa que, de facto, se começaram a registar os GOA, apesar do registo já ser obrigatório desde o ano de 1998! Parece-nos evidente que tal resulta da circunstância de alguns clubes terem pressionado os seus GOA a registarem-se, como forma de prevenir a aplicação de coimas, já que a medida de interdição do recinto desportivo já se encontrava prevista, contudo não associada a procedimento contraordenacional.

Porém, nem todos os GOA que de facto existem, se constituíram como associações e se registaram. A título de exemplo, relativamente à época 2018/2019, dos 33 GOA que apoiam equipas da 1ª Liga de Portugal, apenas 21 se encontram registados junto do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.⁹, encontrando-se 12 GOA em incumprimento da lei. É por esse motivo que se fala em GOA “legais” e “ilegais”, expressões com as quais não podemos concordar. Note-se a este propósito que, conforme plasmado no artigo 46º da Constituição da República Portuguesa, a liberdade de associação apenas pode ser restringida nos casos de se destinarem à promoção da violência, caso sejam armadas ou de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, racistas, que perfilhem a ideologia fascista, ou no caso de decisão judicial. Mesmo que se assevere que os GOA promovem a violência, premissa que não acompanhamos, não seria o facto de se

⁸ <https://www.ojogo.pt/futebol/1a-liga/benfica/noticias/interior/porque-e-que-o-benfica-nao-tem-as-claques-registadas-questionou-augusto-baganha-na-ar-9835658.html>

⁹ Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar 10/2018, o registo passou a ser efetuado junto da Autoridade para a Prevenção e Combate da Violência no Desporto.

constituírem formalmente, nos termos gerais de direito, como associação, ou por se registarem, que deixariam de ser associações violentas.

Outra questão que importa abordar e que acompanha este fenómeno em concreto desde os seus primórdios, é se deve ser considerado GOA de facto, quando legalmente não se encontra constituído. Ora, as relações sociais não se esgotam no Direito! Ou existem de facto, ou não existem. E como já foi evidenciado por Cavaleiro (2016), as claques de futebol, ou GOA, surgiram em Portugal na década de 70, 20 anos antes do seu registo se encontrar previsto na lei. O conhecimento por parte do Ponto Nacional de Informações sobre Futebol (PNIF) da existência de 12 GOA que não se encontram registados decorre das informações veiculadas pelos comandos de polícia, em especial pelas Unidades de Informações Desportivas (UID) que, de forma permanente, acompanham estes grupos, quer nos jogos disputados pelo clube que apoiam na qualidade de visitados, mas também na qualidade de visitante.

De facto, é possível, e sem quaisquer hesitações, observar que existem grupos de adeptos que se concentram em setores específicos do estádio, omitindo, ou não, a sua designação, muitas vezes fazendo uso da sua qualidade de associados, utilizando símbolos associados ao GOA ou símbolos do clube, executando coreografias e entoando cânticos coordenados, sendo perceptível que existem indivíduos que assumem funções de liderança, dando o mote para as ações coordenadas e concertadas, e ocupando lugares de destaque, mormente em frente dos restantes. Estes cânticos e símbolos são facilmente identificados nas páginas de internet e constam em literatura publicada, existindo, em alguns casos, merchandising e registo de marcas junto do Instituto da propriedade industrial.

Tendo em consideração que alguns destes GOA já contam com décadas de existência, sobretudo os mais influentes, existem até vários registos na internet que falam da história dos mesmos, relatando de forma fidedigna (quando cotejados, por exemplo, com relatórios policiais e notícias da imprensa escrita) diversos episódios marcantes na construção da identidade grupal destes grupos, tais como desordens, exibição de determinadas faixas, confrontos com grupos rivais e até acontecimento trágicos como a morte de alguns dos seus membros enquanto se encontravam a apoiar o seu clube ou em deslocações para esse efeito. Por este motivo, não acompanhamos Carreto quando afirma

que “não haver uma definição criteriosa do que é efetivamente um GOA para que seja possível classificá-lo como tal, isto é, um conjunto de características que permitam afirmar que se trata claramente de um GOA mesmo não estando registado como tal” (Carreto 2011).

Face ao exposto, não nos encontramos perante GOA legais e ilegais, antes sim perante GOA registados e não registados. Deste raciocínio não pode decorrer que estes dois tipos de GOA gozam das mesmas prerrogativas legais, considerando sobretudo que a lei é clara quando, no artigo 14º, sob a epígrafe “Apoio a grupos organizados de adeptos” associa a atribuição de apoio aos GOA somente quando os mesmos se encontrem registados, cominando esta obrigação com a contraordenação prevista no n.º2, alínea a) do artigo 39º-B, sendo possível, em articulação com o artigo 42º, que seja aplicada a sanção acessória de interdição do recinto desportivo. Verificamos assim que existe apoio legal e apoio ilegal a GOA, sendo apenas possível sancionar os promotores e não os GOA. De todo o modo, importa concretizar que os GOA não registados da 1ª Liga portuguesa continuam a contar com o apoio dos clubes, nomeadamente com a cedência de títulos de ingresso, a atribuição de zonas específicas do estádio para que os mesmos possam assistir ao jogos em condições privilegiadas relativamente aos demais adeptos, nomeadamente pela utilização de bandeiras de grandes dimensões, cedência de instalações, patrocínio judiciário, contratualização de serviços de transporte para deslocações para acompanhar a equipa, entre outras medidas.

Os efeitos do registo dos Grupos Organizados de Adeptos

Como já referimos anteriormente, a expressão GOA ilegais tem sido frequentemente utilizada para descrever os GOA que não se encontram registados e que beneficiam de apoio dos clubes. Esta expressão tem como objetivo sublinhar o incumprimento de uma norma constante no regime jurídico da prevenção da violência associada ao desporto, o que não deixa de ser passível de uma leitura positiva, na medida em que coloca pressão nos grupos que não se registaram, e sobretudo nos clubes. De facto, são frequentes as declarações públicas de dirigentes, bem como a redação de comunicados que condenam a violência no desporto, sem que, por outro lado, sejam adotadas medidas

que contribuam para a erradicação da mesma. Em certas ocasiões, é mesmo desvalorizada a obrigatoriedade do registo, como se cumprir a lei fosse uma opção e não uma obrigação!

O registo é um requisito legal para que os GOA possam apoiar os seus clubes, e este possam apoiar os seus GOA. Porém, o registo não é o único requisito imposto legalmente. O registo não se afigura como um fim em si mesmo, mas antes como uma condição de transparência face às reiteradas conclusões dos investigadores que se têm debruçado relativamente à violência associada ao desporto, nomeadamente no sentido de evitar que a ação coletiva dilua a responsabilidade individual dos membros que fazem parte do grupo. Morris (1981) aborda esta questão quando, referindo-se à generalidade das intervenções policiais reativas a episódios violentos, afirma que “a desordem foi iniciada por um pequeno grupo de “duros”, ávidos de violência. O rastilho propaga-se rapidamente e rebenta a luta. Quando a polícia chega, a confusão é geral. Detêm jovens fãs que parecem estar envolvidos na refrega e levam-nos. Na maior parte dos casos, porém, não prendem os desordeiros autênticos, demasiado astutos, que depressa se misturam com a multidão. A rede policial apenas consegue, quase sempre, apanhar o peixe miúdo, enquanto o peixe graúdo se escapa, pronto a causar distúrbios noutro dia.”

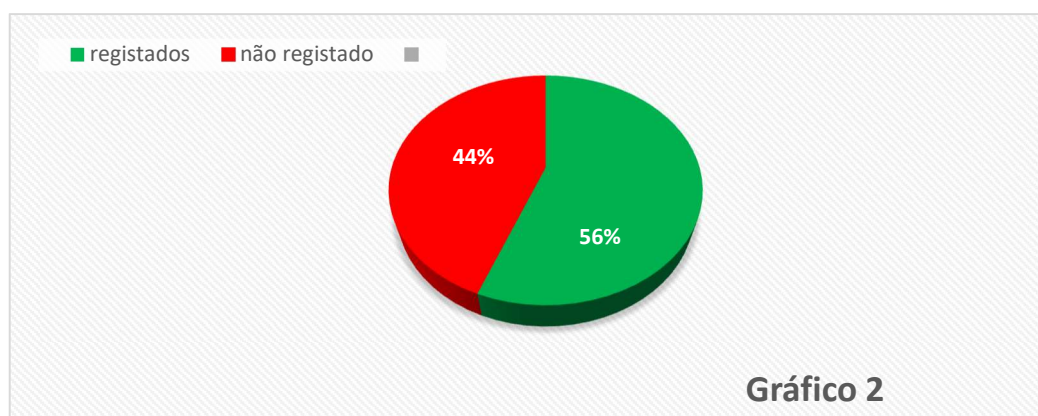
Nesta medida, o registo dos GOA, e dos seus membros, tem como principal medida possibilitar aos promotores conhecer de forma absoluta e inequívoca quem constitui o grupo, identificando os associados, servindo de ponto de partida para as restantes condições que a lei impõe para que possam ser atribuídos apoios aos GOA, em especial a celebração de protocolos onde constem as obrigações de ambas as partes e, sobretudo, da não adoção de sinais, símbolos e expressões que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política.

Os Grupos Organizados de Adeptos Registados

O que se verifica relativamente à generalidade dos GOA registados não é o que se encontra previsto na lei. Em primeiro lugar, os protocolos firmados entre GOA e promotores, a existir, não são do conhecimento das forças de segurança. Em segundo lugar, o número de registos individuais dos membros dos GOA é muito inferior ao número

de pessoas habitualmente presentes nas bancadas. Os GOA registados e afetos aos clubes que ocuparam os lugares cimeiros da classificação da 1ª Liga na época 2018/2019 (FC Porto, Sporting CP, SC Braga e Vitória SC) apresentam 4300 registos individuais dos seus membros, quando na verdade o PNIF estima, através da análise de relatórios das UID, que esses GOA possuem cerca de 12700 indivíduos.

Sendo os GOA os principais responsáveis pelos episódios de violência nos estádios de futebol da 1ª Liga, e sendo a maioria destes GOA registados, é de facto assinalável que, dos 3616 incidentes criminais e/ou violentos, 2021 (55,89%) foram praticados por GOA registado (conforme gráfico 2):



Não julgamos útil sobrelevar, ou até levantar a hipótese, que os GOA registados possuem maior predisposição para atos violentos, até porque os números de GOA registados, no universo em questão, é francamente superior. Porém, o facto de existirem GOA não registados confere aos GOA registados um sentimento de legitimação dos seus atos, inclusivamente os violentos.

Nos últimos anos têm ocorrido diversas situações de exercício de violência por parte de GOA, como o famigerado “caso de Alcochete”, em que vários indivíduos pertencentes aos GOA do Sporting CP agrediram jogadores e funcionários como forma de demonstrar descontentamento pelo, no seu entender, mau resultado desportivo, ou na presente época, as demonstrações de desagrado por parte dos GOA afetos ao FC Porto, também como reação ao mau desempenho desportivo, com insultos, ameaças e até confrontos físicos (incidentes ocorridos em Vila do Conde, em 26 de abril de 2019, e no estádio do Dragão, em 4 de maio de 2019). Estas demonstrações de força com inequívoco

caracter intimidatório que, em ambos os casos, parecem ter sido ações concertadas entre GOA e direções dos clubes, conclusão a que chegamos depois de consultar a acusação efetuada pelo Ministério Público relativa ao caso de Alcochete e, no segundo caso, por se verificar na comunicação social que, além do incidente ter sido desvalorizado e considerado normal, foi a própria estrutura desportiva, subordinada à direção que, de forma não espontânea, atendendo ao hiato de tempo em que os jogadores abandonam o relvado e depois regressam, toma a decisão de expor os jogadores ao descontentamento dos adeptos.

Propostas

A circunstância dos GOA serem os principais responsáveis pela violência associada ao desporto não deverá implicar que sejam erradicados do futebol. Acompanhando o pensamento de Morris (1981), podemos concluir que o afastamento da totalidade dos adeptos que vivem o desporto de forma mais calorosa iria retirar grande parte da emoção que resulta da tensão crescente da multidão do futebol e que, em grande medida, é uma das razões pela qual o futebol é um desporto de massas.

Naturalmente, tal não significa que não devem ser exigidas mudanças na atitude dos mesmos e, claro está, por parte dos promotores que, ao julgarem beneficiar dos comportamentos violentos dos seus adeptos, estão ao contribuir para que as vozes mais radicais queiram afastar os GOA dos estádios e reservá-los, na totalidade, para adeptos VIP “transformando-o numa festa familiar com aplausos discretos e alegres cantigas, como um passeio escolar ou um jamboree de escuteiros” (Morris, 1981).

Os promotores têm, em primeiro lugar, de cumprir a lei. Só respeitando a autoridade do Estado poderão aspirar que a sua autoridade junto dos seus adeptos e associados seja, também ela respeitada, não ficando reféns de incursões intimidatórias, mais ou menos violentas, dos seus adeptos mais carismáticos e com capacidade de orquestrar os restantes, naturalmente predispostos para a violência. O cumprimento da lei traduzir-se-á, em primeiro lugar, na exigência, sem reservas, por parte do promotor, que os seus adeptos se registem, cumprindo integralmente o previsto na lei.

No caso de não conseguirem mobilizar os seus adeptos a efetuarem o registo, terão de definir uma estratégia, naturalmente envolvendo as Forças de Segurança e a APCVD, no sentido de fazer sentir aos seus adeptos que não terão alternativa que não o registo. Este tipo de medidas passará por impossibilitar quaisquer prerrogativas cedidas aos GOA, designadamente o acesso a bilhetes a baixo custo e para setores específicos, a não entrada de bandeiras de grandes dimensões ou tarjas.

Estas medidas, apesar de apresentarem um custo que seria a redução da expressão do apoio nos estádios, caso fosse acompanhada de outras medidas, inseridas numa estratégia de promoção de apoio positivo, criando espaço para outros grupos de adeptos, naturalmente registado, resultaria, cremos, num curto hiato temporal, na presença no estádio de adeptos ruidosos e festivos. Esta medida foi adotada em Espanha, pela direção do Real Madrid CF, tendo obtido o efeito desejado, ou seja, um GOA violento foi substituído por um GOA cumpridor com a ética e com os valores do desporto¹⁰, sem que tal se tenha traduzido pela diminuição do apoio à equipa.

Relativamente aos GOA já registados, importa assegurar que o registo é cabal, isto é, que todas as formalidades previstas na lei são cumpridas, designadamente quanto aos dados de identificação dos membros, quer relativamente ao número de adeptos registados, exigindo um comportamento não violento e tolerante, conduta essa que deverá constar em protocolo, designadamente a não utilização de vestuário ou exibição de tarjas com expressões insultuosas para os adeptos das equipas adversárias, dirigentes ou atletas.

Estas ações, para serem eficazes, teriam de ser acompanhadas por medidas de *fan coaching*, sendo o “A handbook for supporters, clubs, associations and leagues” (2013), elaborado pela Football Supporters Europe, um bom exemplo de como desenvolver o projeto. Esta medida em particular tem sido defendida por várias instituições internacionais, tais como o Conselho da Europa, a União Europeia e a própria UEFA, sendo vertida em documentos tão relevantes como a “Convenção sobre uma Abordagem Integrada da Segurança, da Proteção e dos Serviços por Ocasão dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas”, a “Resolução do Conselho da UE relativa a um

¹⁰ <https://www.publico.pt/2013/12/03/desporto/noticia/real-madrid-afasta-grupo-de-extremadireita-do-santiago-bernabeu-1614923>

manual com recomendações para a prevenção da violência e desordem relativas a jogos de futebol com dimensão internacional, em que pelo menos um Estado Membro se encontre envolvido, através da adoção de boas práticas de comunicação com os adeptos”.

Discussão/Conclusão

A prevenção da violência associada ao desporto apenas é exequível se o adepto estiver no centro da questão. A abordagem ao fenómeno focada no adepto não poderá implicar que este seja visto como tendencialmente desordeiro ou como o único agente da violência. Se é verdade que têm sido os adeptos os principais responsáveis pelos atos de violência, é inegável que também têm sido as suas principais vítimas. Neste sentido, o foco no adepto tem de ser efetuado numa perspetiva inclusiva, demonstrando o caminho para uma vivência sã do desporto, através de manifestações positivas, mesmo que calorosas e ruidosas, da sua paixão clubística.

Sendo evidente que os adeptos possuem um potencial motivador da equipa muito maior quando organizados, deverá ser adotada uma estratégia específica de melhoramento dos comportamentos junto dos GOA. Assim, os apoios cedidos aos GOA não poderão ser somente proporcionais à sua dimensão, mas sobretudo condizentes com a sua prestação no campo da violência, isto é, deverão ser apoiados os GOA com comportamentos positivos e sancionados os GOA com comportamentos violentos. Este tratamento diferenciado deverá ser efetuado, em primeira linha, pelos promotores, que deverão implementar mecanismos disciplinares junto dos seus adeptos, por forma a regular o seu comportamento, mas também pelas ligas e federações, que nos seus regulamentos deverão prever o sancionamento da violência. Tal raciocínio também é válido por parte do Estado, quer ao nível administrativo, através da aplicação de coimas, quer ao nível judicial com a aplicação de penas.

Importará que, nesta perspetiva, a conjugação entre a deteção da infração e a inevitabilidade da sanção deve ser suficientemente clara para ter um efeito dissuasor, sendo consensual que, existindo um lapso temporal demasiado alargado entre a infração e a sanção respetiva, faz desvanecer a ligação entre ambas, e induz um sentimento de impunidade que facilita a prática de novos comportamentos desviantes (Akkermans & Orozova-Bekkevold, 2007).

Assim sendo, importará exigir das forças de segurança uma vigilância adequada dos adeptos no sentido de possibilitar a deteção dos infratores, veiculando essa informação para as entidades competentes porquanto promoção de processos disciplinares, onde

incluímos os clubes, as ligas e federações e as autoridades administrativas e judiciais, sendo certo que, somente a aplicação da sanção em tempo oportuno permitirá evitar a adoção de determinados comportamentos no futuro, sobretudo se considerarmos ambientes grupais em que o sentimento de impunidade é efetivamente maior.

Deste modo, a exclusão dos adeptos violentos é fundamental, mas terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada de medidas que penalizem, de forma direta e inequívoca, os promotores, criando um sentimento de inevitabilidade, junto dos adeptos, de que os atos violentos por si praticados irão redundar em sanções não só para os seus agentes, mas também para os promotores, evitando assim que os membros mais influentes dos GOA manipulem outros membros, sujeitando-os à aplicação de medidas de exclusão, enquanto os verdadeiros maestros da violência se mantêm impunes. O sancionamento dos clubes por estes atos implicará a tomada de medidas junto dos líderes, incentivando assim ao seu auto policiamento.

Estas medidas terão de ser aplicadas junto do universo dos GOA, mas sobretudo junto daqueles se encontram registados. O registo não pode ser um manto protetor de GOA que perfilham a violência e a intolerância, mas, porque ainda existem aqueles que se assumem como “ilegais”, não são sujeitos à censura social e, em especial, das forças de segurança e das autoridades administrativas.

Por outro lado, a prevenção da violência praticada por GOA não registados tem de ser pragmática, dado que apenas os promotores podem tomar medidas junto destes, visto que a finalidade da sua existência é o apoio às equipas, devendo excluir qualquer elemento que os possa caraterizar como GOA, não só as bandeiras, tarjas e standartes, mas principalmente a afetação de setores específicos onde podem assumir a sua identidade grupal, entoar cânticos e executar coreografias, nos jogos como visitado, e obviamente a não disponibilização de títulos de ingresso e apoio na deslocação para os jogos na qualidade de visitante. O não alinhamento dos promotores com esta medida, ou seja, a continuação da prestação de apoio aos GOA não registados terá de implicar a aplicação de medidas punitivas como a interdição do recinto desportivo, a realização de jogos à porta fechada e até a perda de pontos.

Referências

- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 730/95, referente ao processo 328/91. Relator Conselheiro Guilherme da Fonseca. Retirado de http://www.pgdlisboa.pt/jurel/cst_print_busca.php?buscajur=&nid=7275.
- Adang, O. & Brown, E. (2008). *Policing football in Europe – Experiences from peer review evaluation teams*. Apeldoorn: Politieacademie.
- Adang, O., Livingstone, A., Schreiber, M. & Stott, C. (2018, Abril). Tackling football hooliganism: A quantitative study of public order, policing and crowd psychology. *Psychology Public Policy and Law*, vol. 14. N.º 2, 115-141.
- Akkermans, L., & Orozova-Bekkevold, I. (2007). Review of main conclusions of completed relevant projects (Working Paper 1). *Police Enforcement Policy and Programmes on European Roads*. Retirado de www.pepper.eu.org.
- Bastos, F. (2005). *Fernando Madureira – O Líder*. Vila Nova de Gaia: O Gaiense.
- Carreto, F. A. A. (2011). *Obstáculos à Prevenção da Violência Associada ao Futebol por Parte das Forças de Segurança – O Caso da Polícia de Segurança Pública*, Dissertação de Mestrado em Ciência Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Carvalho, A. M. (1985). *Violência no desporto*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Cavaleiro, R. (2017). É urgente desabilitar a cultura de hostilidade dos agentes desportivos. *Olimpo*, Abril/Junho, 10-11.
- Cavaleiro, R. (2016). *Modelo Integrado de Segurança em Espetáculos Desportivos*, Trabalho Individual Final do 2º Curso de Comando e Direção Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Comeron, M. (2002). *The prevention of violence in sport*. Estrasburgo, França: Publicações Conselho da Europa.

Comité Olímpico de Portugal (2017, maio). *Violência, segurança e prevenção de risco no desporto – Implementar políticas, concertar ações, preservar valores* (Valorizar socialmente o desporto: um desígnio nacional 11). Lisboa.

Conceição, R. (2014). *Claques de Futebol em Portugal: os discursos nas redes sociais*, Dissertação de Mestrado em Ciência Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.

Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol. *Relatório de Atividade de 1 de junho a 31 de julho de 2018 (2018)*. Duas épocas desportivas lidas pelo prisma disciplinar (2016/2017 e 2017/2018). Retirado de <https://www.fpf.pt/Institucional/Disciplina/Relat%C3%B3rios>.

Correio da Manhã online. <https://www.cmjornal.pt/desporto/detalhe/mustafa-explica-como-funcionava-a-venda-de-ingressos-dados-pelo-sporting>, consultado em 26 de junho de 2019.

Cvetković, V., Djurić, S. & Želimir, K. (2015). Sports Fan Violence in Serbia Shadow of Turbulent Sociopolitical Circumstances. In Albrecht, J., Dow, M., Plecas, D., Das, D. (Eds.), *Policing Major Events: Perspectives from Around the World* (pp 78-88). Boca Raton, Fl: CRC Press.

Dadoun, R. (1998) *A Violência*. Mem Martins: Publicações Europa-América.

Despacho de acusação proferido pelo DIAP de Lisboa, de 15 de novembro de 2018, relativo ao processo com o NUIPC 257/10.GCMTG.

Decreto-lei n.º 220/2008 de 12 de novembro.

Decreto-lei n.º 270/89 de 18 de agosto.

Decreto-lei n.º 339/80 de 30 de agosto.

Decreto-lei n.º 64/85 de 12 de março.

Decreto Regulamentar n.º 10/2001 de 7 de junho.

Draft Council Resolution concerning a handbook with recommendations for preventing and managing violence and disturbances in connection with football matches with an international dimension, in which at least one Member State is involved, through the adoption of good practice in respect of police liaison with supporters – 12792/16.

Dunning, E., Murphy, P. & Williams, J. (1994). *O Futebol no Banco dos Réus*. Oeiras, Celta.

Durdević, Z., Otašević, B. & Simonović, B. (2015). Violence at Sporting Events - The European Standards of Police Procedures and Practice in Serbia. In Albrecht, J., Dow, M., Plecas, D., Das, D. (Eds.), *Policing Major Events: Perspectives from Around the World* (pp 1-25). Boca Raton, FL: CRC Press.

Football Supporters Europe. (2013). *A handbook for supporters, clubs, associations and leagues*. Hamburg, Germany.

King, M. & Knight, M. (1999) *Hoolifan – 30 years of hurt*. Edimburgo: Mainstream.

Lei n.º 16/81 de 31 de julho.

Lei n.º 16/2004 de 11 de maio.

Lei n.º 38/98 de 4 de agosto.

Mariovet, S. (1992). Violência nos espetáculos de futebol. *Sociologia – Problemas e Práticas*, 12, (137-153).

Mariovet, S. (2001, junho). Subculturas de adeptos de futebol e hostilidades violentas – O caso português no contexto europeu. *Configurações*, 5/6. Retirado de <http://configuracoes.revues.org/502>.

Meirim, J. (2005, março). O desporto no fundamental: um valor lusófono. *Cultura e Desporto*, 9. Retirado de http://icm.fch.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/CEPCEP/POVOS%20E%20CULTURAS_9.pdf.

- Meirim, J. (2011). Os grupos organizados de adeptos: comparação entre as ordens jurídicas portuguesa e espanhola. In Cristas, A., Almeida, M., Freitas J. & Pinto, R. (Eds), *Estudos em homenagem ao Professor Doutor Carlos Ferreira de Almeida* (Vol. 1). Coimbra, Portugal: Almedina.
- Meirim, J. (2019). *A prevenção e luta na violência associada ao desporto: a ação do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol*. Manuscrito submetido para publicação.
- Morris, D. (1981). *A Tribo do Futebol*. Mem-Martins: Publicações Europa-América.
- Nogueira, T. (2006). *A Dinâmica das Claques de Futebol – Caracterização Sociocultural da Claque Juventude Leonina do SCP*. Lisboa, Polícia de Segurança Pública – DEPIPOL – DAIP – Sector Estudos Criminológicos.
- Nogueira, T. (2007). *Subculturas de Adeptos de Futebol – A subcultura casual em Portugal?*. Lisboa, Polícia de Segurança Pública – DEPIPOL – DAIP – Sector Estudos Criminológicos.
- O Jogo online, <https://www.ojogo.pt/futebol/1a-liga/benfica/noticias/interior/porque-e-que-o-benfica-nao-tem-as-claques-registadas-questionou-augusto-baganha-na-ar-9835658.html>, consultado em 1 de julho de 2019.
- Perryman, M. (Ed.) (2001), *Hooligan Wars*. Edimburgo: Mainstream.
- Portaria n.º 50/2013 de 5 de fevereiro.
- Povos e Culturas, n.º9, 2004 (Cultura e Desporto), Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, Universidade Católica Portuguesa, março 2005.
- Protásio, D. (2005). *Viagem ao mundo Ultra – Do Euro 96 ao Euro 2004*. Lisboa, Portugal: Maginália.
- Público online, <https://www.publico.pt/2013/12/03/desporto/noticia/real-madrid-afasta-grupo-de-extremadireita-do-santiago-bernabeu-1614923>, consultado a 1 de julho de 2019.

Recomendação do Conselho de 6 de dezembro de 2007 relativa a um Manual destinado às autoridades policiais e de segurança para a cooperação em eventos importantes de dimensão internacional (2007/C 314/02).

Recommendation Rec (2015) 1 of the Standing Committee on Safety, Security and Service at Football Matches and other Sports Events adopted by the Standing Committee on 18 June 2015 at its 40th meeting in Brussels (Belgium).

Record online - <https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/liga-nos/benfica/detalhe/aguia-paga-defesa-de-no-name-boys>, consultado em 26 de junho de 2018.

Resolução da Assembleia da República n.º 11/87 - Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.

Resolução da Assembleia da República n.º 52/2018 - Aprova a Convenção do Conselho da Europa sobre uma Abordagem Integrada da Segurança, da Proteção e dos Serviços por Ocasão dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas, aberta a assinatura em Saint-Denis, em 3 de julho de 2016.

Resolução do Conselho de 17 de novembro de 2003 relativa à utilização, pelos Estados-Membros, da proibição de acesso aos recintos onde se desenrolam desafios de futebol de dimensão internacional (2003/C 281/01).

Resolução do Conselho relativa a um manual atualizado com recomendações para a cooperação policial internacional e medidas de prevenção e controlo da violência e dos distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido («Manual de Futebol da UE») (2016/C 444/01).

Rodrigues, I. (2019). *A Cooperação Policial Internacional nos grandes eventos desportivos*. Manuscrito submetido para publicação.

Smith, T. (2016). *Pyrotechnics in Stadia – Health and Safety issues relating to the use of pyrotechnics in football stadia*. Retirado de

https://www.uefa.com/MultimediaFiles/Download/uefaorg/Stadium&Security/02/48/11/68/2481168_DOWNLOAD.pdf.

Super Dragões, loja online -

<https://lojadosadeptos.pt/lojasuperdragoes/socios/?ajhsdgfhdsf=&bnandsbfnbadsfg52457sdf25=jahsdgfasdhfg.php>. Consultado em 26 de junho de 2019.

Thortnton, P. (2003) *Casuals*. Lytham; Milo Books.

Vasques, L.M.F. (2015). A PSP e a gestão de adeptos: Fatores chave para o sucesso no caso paradigmático do futebol, Dissertação de Mestrado em Ciência Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.

Vieira, J. E. F. (2003). *A Violência Associada ao Desporto: As Opções Legislativas no Contexto Histórico e Sociológico*. Lisboa: Instituto do Desporto de Portugal